



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

### PROCURADORIA FEDERAL JUNTO A UFSCAR - UFSCar/PF/R

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP  
13565-905

Telefone: (16) 33518106 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 45/2022/UFSCar/PF/R

São Carlos, 16 de setembro de 2022.

Para:

Gabinete da Reitoria

CC: ProAd, SEGEF

Assunto: **Encaminha termo de conciliação judicial para aprovação pelo ConsUni**

Magnífica Reitora,

Como é do vosso conhecimento, há anos temos negociado com o Ministério Público Federal uma alternativa viável para solucionar nosso passivo de obras e reformas para adequação de prédios e de infraestruturas da UFSCar à legislação sobre acessibilidade de pessoas com deficiência (PcD).

Um elemento complicador nessa negociação se deu quando, em 2020, foi exarado um acórdão pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região que, modificando uma decisão judicial favorável à UFSCar em 1ª instância, reconhece a obrigação de fazer da universidade consistente em adequar à legislação de acessibilidade seus prédios administrativos do campus São Carlos, tudo sob pena de multas judiciais.

Todavia, nunca desistimos de insistir em uma negociação com o MPF que tratasse de forma global todos os prédios e demais infraestruturas da UFSCar que necessitam de adequações físicas para o cumprimento da legislação sobre acessibilidade. Após o mencionado acórdão, nossa negociação como Ministério Público passou a ser conduzida no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, vez que a intenção é que alcancemos uma solução global e que inclua também o cumprimento do acórdão.

Na construção de uma proposta que fosse de possível cumprimento pela UFSCar (tendo em vista suas flagrantes e crescentes limitações orçamentárias), houve o empenho de diversos órgãos internos da universidade como a SEGEF, a SAADE, a ProACE, a ProAd e também o próprio GR.

Nesse sentido foi muito significativa a reunião interna realizada em 30.06.2022 (ata constante do doc. SEI 0750219) na qual, conjuntamente, chegou-se à conclusão de que era possível ofertar ao MPF uma proposta com os seguintes compromissos: 1) investimento anual de R\$200.000,00 de recursos orçamentários especificamente para contratação da elaboração de projetos executivos de obras/reformas para adequação de prédios e demais infraestruturas à legislação de

acessibilidade, 2) investimento anual de 20% (vinte por cento) do montante recebido a título de emenda parlamentar da bancada paulista para execução de obras/reformas de adequação à legislação de acessibilidade, 3) implementação de todos os novos projetos de obras, aquisição de mobiliários e equipamentos e redesenho de espaços com observância das normas brasileiras de acessibilidade de pessoas com deficiência, 4) busca de recursos adicionais junto a fontes públicas e/ou privadas para aceleração de obras/reformas para adequação à legislação de acessibilidade, 5) execução de obras/reformas segundo ordem de prioridade definida em planilha revisada pela SEGEF e 6) constituição de uma comissão paritária (representantes da administração da UFSCar, representantes das pessoas com deficiência da comunidade universitária e representantes do MPF) para acompanhamento da execução do acordo.

Sobre a busca de recursos adicionais junto a outras fontes, vale destacar que, em a UFSCar possuindo projetos executivos e orçamentações de obras/reformas que intenta executar, é possível que se consiga, através da apresentação de projetos/planos de trabalho, inclusive recursos do Fundo Federal de Direitos Difusos, gerenciado pelo próprio Ministério Público Federal.

Sendo oferecida pela UFSCar proposta no sentido retro escandido em audiência judicial realizada em 29.08.2022, houve a aceitação por parte do MPF, após o que foi aberto um período de discussão entre as partes sobre a redação de um termo de conciliação judicial que bem refletisse a proposta ofertada/aceita, tendo-se por fim chegado a um acordo sobre o texto do termo de conciliação judicial, o qual se consubstancia em documento juntado a estes autos administrativos (doc SEI 0817294).

Ocorre que para celebração final do termo de conciliação judicial que, repise-se, não tem por escopo apenas solucionar o processo judicial no qual exarado o acórdão, mas que visa equacionar em todos os campi todo o passivo de obras e reformas para adequação de prédios e de infraestruturas da UFSCar à legislação sobre acessibilidade de pessoas com deficiência; há necessidade de que tal documento seja aprovado pelo Conselho Universitário, já que o acordo que ele representa, e que se estenderá até 2031 ou até a conclusão das obras/reformas, será um compromisso formal da instituição Fundação Universidade Federal de São Carlos e não apenas da corrente gestão.

Depois de aprovado pelo ConsUni, o termo de conciliação judicial precisará contar ainda com a aprovação do Procurador-Geral Federal, já que, em termos legais, é a PGF quem representa a UFSCar em juízo e, de acordo com as normas internas daquela instituição, só o Procurador-Geral pode aprovar conciliação judicial em casos em ultrapassem R\$10.000.000,00 (sendo que a estimativa de custos de obras/reformas para adequações à legislação de acessibilidade, conforme verificado e documentado pela SEGEF, supera R\$26.000.000,00).

Destarte, é o presente para solicitar a V. Mag<sup>a</sup>. que, após adotar as providências que entender cabíveis ao encaminhamento da questão, possa submeter o termo de conciliação judicial (doc SEI 0817294) ao Conselho Universitário, para fins de sua aprovação.

Atenciosamente,

Marcelo Antonio Amorim Rodrigues

Procurador-Chefe

PF-UFSCar



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Antonio Amorim Rodrigues, Procurador(a) Chefe**, em 16/09/2022, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0817303** e o código CRC **DB6726CB**.

---

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.002653/2019-80

SEI nº 0817303

*Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019*

## TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), representado pela Procuradoria Regional da República da 3ª Região e pela Procuradoria da República do Município de São Carlos-SP e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS – UFSCar, representada neste instrumento por sua Reitoria e pela PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, a fim de estabelecer as condições para que a entidade educacional possa com maior acuidade cumprir a legislação que trata da acessibilidade física de pessoas com deficiências e com o objetivo de composição sobre a forma de cumprimento do acórdão proferido pelo e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região no âmbito da Ação Civil Pública 0001664-10.2015.4.03.6115;

Considerando os elementos da ação civil pública, que versa sobre a necessidade de acessibilidade de pessoas com deficiência aos prédios administrativos da UFSCar (reitoria, biblioteca, restaurante, auditório, editora e sede do Sindicato dos Trabalhadores Administrativos) bem como os fatos objeto de apuração do Inquérito Civil n. 1.34.023000292/2018-16 relativos à acessibilidade das pessoas com deficiência aos prédios do Centro de Educação e Ciências Humanas (CECH), do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) e do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia (CCET) do campus de São Carlos e os prédios da UFSCAR nos campi de Araras, Sorocaba e Lagoa do Sino, à exceção do Hospital Universitário de São Carlos, sob administração da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares- EBSEH;

Considerando que os dados apresentados no ofício n. 25.2022/SEGEF, acompanhado dos laudos de acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos na UFSCar das unidades administrativas do campus São Carlos, do relatório de acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos na UFSCar dos campi Lagoa do Sino, Sorocaba e Araras, que detalham as intervenções necessárias para a plena acessibilidade nos campi da UFSCAR contemplam plenamente o objeto da ação civil pública e do inquérito civil aludidos;

Considerando que o anexo do Relatório apresenta como valor atualizado para a realização das obras necessárias o montante de R\$ 26.807.603,09 (vinte e seis milhões, oitocentos e sete mil, seiscentos e três reais e nove centavos), sem contar os custos de projetos, licitação e contratação que devem remontar a 3% do valor global das obras, bem como as prioridades definidas em relatórios e laudos, variando de 0 a 8, sendo 0 a de maior nível de prioridade;

Considerando a necessidade de se conjugar as limitações orçamentárias da UFSCar, especialmente na rubrica destinada a investimentos, com a implementação dos direitos das pessoas com deficiência, assegurada na legislação nacional e reconhecida em sentença judicial;

Considerando a inviabilidade de a UFSCar solicitar os montantes necessários às obras e reformas para acessibilidade de pessoas deficientes no orçamento fiscal da universidade, posto a operação ser feita por sistema informático da Secretaria do Orçamento Federal (SOF) com valores mínimo e máximo da rubrica “investimento” já predeterminado.

Considerando que ainda que destravados os limites mínimo e máximo no sistema da SOF, a solicitação não poderia se dar por dentro do orçamento fiscal da universidade, vez que, devido à emenda constitucional que estabeleceu o teto de gastos, cada valor a mais na rubrica "investimento" representa o correspondente valor a menos na rubrica "custeio"; de forma que o desequilíbrio entre as rubricas “investimento” e “custeio” poderia inviabilizar as operações da universidade;

Considerando a sensível redução de recursos orçamentários que a UFSCar vem recebendo na rubrica “investimento” nos últimos anos (2017 - R\$5.639.645,00; 2018 - R\$6.053.655,00; 2019 - R\$4.303.655,00; 2020 - R\$2.259.042,00 e 2021 - R\$1.835.177,00); e

Considerando os relevantes valores que a UFSCar vem costumeiramente recebendo a título de emenda parlamentar da bancada paulista (conjunto de deputados federais e senadores da República do Estado de São Paulo) nos últimos exercícios (com exceção de 2020, quando tais valores foram destinados pela bancada paulista ao enfrentamento da pandemia de covid-19);

Resolvem pactuar o presente TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL, sob as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto tornar viável o cumprimento da legislação que trata das condições de acessibilidade física de pessoas com deficiências pela Fundação Universidade Federal de São Carlos – UFSCar em relação às adequações nos espaços físicos de todos os seus campi, notadamente os relacionados a seus prédios, vias e passeios públicos.

1.2. Ficam excluídos do escopo deste acordo unicamente as adequações de espaços físicos relacionados às dependências do Hospital Universitário da UFSCar, localizado no município de São Carlos-SP, já que a administração integral de tal equipamento público, inclusive no que diz respeito à realização de obras e reformas, foi delegada, mediante contrato de gestão, à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH.

#### Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA UFSCar

2.1. Fica a UFSCar obrigada a:

2.1.1. implementar todos os novos projetos de obras, aquisição de mobiliários e equipamentos e redesenho de espaços com observância das normas brasileiras de acessibilidade de pessoas com deficiência;

2.1.2. investir no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores que receber anualmente a título de emenda da bancada paulista em obras ou reformas para adequação de seus prédios, vias e passeios públicos às normas brasileiras de acessibilidade de pessoas com deficiência a partir do ano 2023 e até o ano de 2031 ou até a conclusão das obras e reformas de que trata este acordo;

2.1.3. investir anualmente no mínimo R\$200.000,00 (duzentos mil reais), corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), em contratações para elaboração de projetos executivos que possam lastrear tanto as execuções de obras e reformas indicadas na subcláusula 2.1.2, como também a busca de recursos adicionais junto a fontes públicas e/ou privadas conforme subcláusula 2.1.5;

2.1.4. criar a Comissão referida na Cláusula Terceira;

2.1.5. comprovar anualmente a busca de recursos extraorçamentários junto a pelo menos 4 (quatro) fontes públicas e/ou privadas também com a finalidade de execução das obras e reformas indicadas na subcláusula 2.1.2;

2.16. executar as obras e reformas indicadas na subcláusula 2.1.2 segundo as classes de prioridade estabelecidas no Anexo I, podendo haver, contudo, alterações pontuais na ordem de prioridade desde que:

2.1.6.1. sejam destinadas a favorecer concretamente pessoas com deficiência da comunidade universitária;

2.1.6.2. sejam devidamente justificadas pela administração da UFSCar; e

2.1.6.2. tenham a concordância da Comissão referida na Cláusula Terceira.

2.1.7. enviar à Comissão prevista na Cláusula Terceira documentos comprobatórios de recebimento de valores de emendas da bancada paulista a partir do ano 2023 e até o ano de 2031 ou até a conclusão das obras e reformas de que trata este acordo;

2.1.8. iniciar as obras indicadas no Anexo I a partir do ano de 2023, envidando esforços, principalmente através da busca de recursos extraorçamentários, para concluí-las até 2031.

### Cláusula Terceira– DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

3.1. No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da homologação do presente, fica a UFSCar obrigada a criar uma COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO deste acordo, que será integrada por 02 (dois) representantes da administração da UFSCAR, por 02 (dois) representantes das pessoas com deficiência que integram a comunidade universitária da UFSCar, por ela indicados, e ainda por 02 (dois) representantes da Procuradoria da República de São Carlos.

3.2. A Comissão identificará formas de obtenção de recursos extraorçamentários para a realização das intervenções necessárias por meio de apresentação de projetos junto ao Fundo Nacional de Defesa de Direitos Difusos bem como de outros fundos na esfera nacional, estadual e municipal, de obtenção de emendas parlamentares, de habilitação em linhas de financiamento nacionais e internacionais, dentre outras possibilidades, de modo a acelerar o cumprimento do cronograma previsto neste acordo.

3.3. A UFSCar se compromete a adotar todas as medidas necessárias para o atendimento dos requisitos de elegibilidade das diversas fontes de financiamento como elaboração de projetos executivos, levantamento de custos, apoio de secretaria dentre outras medidas de apoio ao funcionamento da Comissão.

3.4. A UFSCar se compromete a reportar à Comissão eventuais dificuldades do cumprimento da Cláusula Segunda.

3.5. Na hipótese da subcláusula 4.4., a Comissão avaliará medidas cabíveis para mitigar os efeitos da ausência ou redução dos recursos previstos, inclusive com a possibilidade de revisão do cronograma final deste acordo.

### Cláusula Quarta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Este acordo será submetido à homologação judicial por qualquer das partes nos autos da Ação Civil Pública 0001664-10.2015.4.03.6115 com a finalidade de estabelecer o modo de cumprimento do acórdão exarado nos autos pelo e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4.2. O presente termo de acordo constitui título executivo judicial, na forma do art. 515, II, do Código de Processo Civil.

4.3. As partes renunciam aos recursos judiciais eventualmente cabíveis contra a decisão que vier a homologar este acordo.

4.4. Havendo descumprimento das obrigações aqui assumidas serão observados o rito e as providências previstas nos artigos 536 e 537 do Código de Processo Civil.

4.5. Como consequência do presente acordo, a Procuradoria da República de São Carlos promoverá sua divulgação junto às Procuradorias das Repúblicas com competência sobre os municípios em que instalados os outros campi da UFSCar (Sorocaba-SP, Buri-SP e Araras-SP) bem como adotará providências tendentes ao arquivamento do Inquérito Civil nº 1.34.023.000292/2018-16.

São Paulo, XX de XXXXXXXXXXXX de 2022.

Pelo Ministério Público Federal:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela Fundação Universidade Federal de São Carlos:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela Procuradoria-Geral Federal:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX